

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN



EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 DE 2015
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA e outros)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2015, objeto da Mensagem nº 46/15, que “dispõe sobre a movimentação dos recursos dos fundos especiais na conta única do Tesouro do Distrito Federal e dá outras providências.”

Dê-se ao inciso I, do § 3º, do art. 1º do Projeto de Lei Complementar a seguinte redação:

"Art. 1º.....

(....)

§ 3º.....

I – voltados às ações e aos serviços públicos de saúde, à proteção dos direitos da criança e do adolescente, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e às demais vinculações compulsórias previstas na Constituição Federal;”

RETIRAD. P. O. AUTOR,
Data: 27.2.15 Horário: 18h
Assinatura Deputado

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o escopo de assegurar o cumprimento do art. 69-A da Lei Orgânica do Distrito Federal, o qual proíbe taxativamente a “movimentação”, o cancelamento, o remanejamento e o contingenciamento dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Vejamos o que diz o referido dispositivo da Constituição local:

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PLC nº 6 / 15

Folha nº 48

"Art. 269-A. O Poder Público manterá o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, com dotação mínima de três décimos por cento da receita tributária líquida.

Parágrafo único. É vedado o contingenciamento ou o remanejamento dos recursos destinados ao Fundo Dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.” (grifamos).

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em: 27.2.15 às 16h45



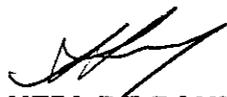
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN



A inclusão da possibilidade de remanejamento de recursos do mencionado Fundo, caso seja aprovada, certamente será considerada uma afronta à Lei Orgânica e, conseqüentemente, declarada inconstitucional, além de se configurar em mais uma ação que, ao invés de assegurar o pagamento dos salários atrasados de professores e outras categorias de servidores do GDF, poderá resultar em mais uma iniciativa frustrada, coisa que nenhuma pessoa em sã consciência pode desejar.

Assim sendo, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PLC Nº 6, 115

Folha nº 49